

# Análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural – COMPHIC

como agente de participação social nas Políticas Públicas de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural no Município de Fortaleza/CE

**Cicila Daiane Barbosa de Oliveira Duarte**

*Mestre em Planejamento em Políticas Públicas - UECE*

**Alexandre Almeida Barbalho**

*Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA*

*Professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da UECE*

## Resumo

O presente artigo intitulado “Análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural-COMPHIC - como agente de Participação Social nas Políticas Públicas de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural no Município de Fortaleza/Ce” tem como objetivo principal analisar a participação social no que se refere a efetivação dessas políticas, bem como suas boas práticas, tendo o cidadão como fiscalizador e detentor da proteção da história da cidade como um instrumento cultural. As reflexões feitas propiciam uma compreensão da importância dos conselhos para que se efetivem as políticas públicas de proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade de Fortaleza, com o intuito de empoderamento da memória da cidade e do cidadão como coparticipe desse empoderamento.

**Palavras-chave:** Patrimônio Histórico Cultural. Políticas Públicas. Política Cultural. Participação Social.

## Abstract

This article entitled “Analysis of the Municipal Council for the Protection of Historic and Cultural Heritage - COMPHIC - as agent of Social Participation in Public Policies for the Protection of Cultural and Historical Heritage in the Municipality of Fortaleza / CE” has as main objective to analyze social participation in Which refers to the effectiveness of these policies, as well as its good practices, having the citizen as inspector and holder of the protection of the city’s history as a cultural instrument. The reflections made possible an understanding of the importance of the councils so that the public policies of protection to the historical and cultural patrimony of the city of Fortaleza, with the purpose of empowering the memory of the city and of the citizen as coparticipate of this empowerment, can be realized.

**Key words:** Historical Cultural Heritage. Public policy. Cultural Policy. Social Participation.

# Introdução

Cada cidadão é parte da sociedade e do ambiente em que vive, e para construir a nossa história e identidade local, deve-se sempre haver a preocupação em preservar o patrimônio histórico-cultural e para termos uma política eficaz para tanto, é necessária que a mesma seja democrática e participativa integrando, assim, vários setores da nossa sociedade.

A Constituição Federal de 1988 incluiu em seu texto diversos mecanismos de participação e controle social das políticas públicas, como os Conselhos de Políticas Públicas, Orçamentos Participativos, dentre outros.

O presente estudo, que tem como tema a análise do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural-COMPHIC como agente<sup>1</sup> de participação social nas políticas públicas de proteção do patrimônio histórico e cultural no Município de Fortaleza/Ce-2013-2016 se insere dentro de um contexto que segundo palavras de Teixeira (2002) as políticas públicas são “diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos”.

Portanto, o estudo teve sua relevância visto que os países, estados e municípios devem se preocupar com seus patrimônios históricos e preservá-los da extinção, essa preservação para as futuras gerações de certa forma assegurará as mesmas a capacidade de conhecer seu passado, visitando lugares, observando a cultura e as tradições que não morreram por descaso ou por falta de uma ação pública capaz de protegê-las preservando-as da ação do tempo e de vândalos, bem como da especulação imobiliária ou mesmo financeira qualquer que seja ela.

O estudo foi justificado, vez que as transformações recentes da cidade ensejaram discursos voltados para uma comunicação entre passado e presente, que apresentaram tanto lamentações sobre a desfiguração do espaço urbano como a busca de recompor a “história” da cidade, através de uma política de preservação daquilo que é considerado como patrimônio.

---

<sup>1</sup> Martinell(1999) define agentes, em um sentido amplo, como atores envolvidos ou que possam estar envolvidos na articulação de políticas culturais.

Repensar a cidade sob a ótica de sua "memória" ou sob o prisma de significados atribuídos à noção de patrimônio supõe compreender a lógica das prioridades sobre o uso e valorização de espaços efetivados ao longo do tempo. O que preservar como mudar ou o que mudar são questões que vêm à tona atualmente com mais evidência, alimentando o plano das representações sobre a cidade, que orientam diferentes discursos.

Diante do que fora exposto, o estudo buscou responder a seguinte questão: O COMPHIC é eficaz como agente de participação social na gestão de políticas públicas de proteção do patrimônio histórico-cultural do município de Fortaleza/Ce?

O presente estudo teve como técnica de pesquisa uma abordagem de cunho bibliográfico, que está embasada em autores contemporâneos que tratam da temática em questão.

Salomon (2004) afirma que pesquisa bibliográfica fundamenta-se em conhecimentos proporcionados pela Biblioteconomia e Documentação, entre outras ciências e técnicas empregadas de forma metódica envolvendo a identificação, localização e obtenção da informação, fichamento e redação do trabalho científico. Esse processo solicita uma busca planejada de informações bibliográficas para elaborar e documentar um trabalho de pesquisa científica.

## **1. Patrimônio histórico cultural**

Falar sobre o patrimônio histórico cultural de um determinado lugar nos remete a contemplação da cultura de um povo de diferentes ângulos, para que seja contada sua história, visto que cada povo tem sua própria cultura, e essa singularidade se modifica através das gerações, não sendo, estática, visto que uma paisagem pode ser modificada pela ação do tempo, assim, como suas próprias construções arquitetônicas, se estas não forem preservadas, também irão sofrer a ação do tempo, sendo as mesmas substituídas por edificações mais modernas de acordo com as tendências do período atual ao que as mesmas estão inseridas.

Celson Ferrari (2004, p. 258) descreve, portanto, o patrimônio histórico e cultura de um povo como: "bem comum de uma sociedade, herdada de seus ancestrais e constituídos de artefatos, documentos, obras, locais etc. considerado de valor histórico pela comunidade culta, esclarecida"

Tratar sobre a historicidade de algum acontecimento é fazer uma retrospectiva na busca de compreendermos como tal fato se deu no contexto e que o mesmo sobreveio, para

o entendimento de sua evolução, o que para Marilena Chauí (2006, p. 138), “a memória é uma evocação do passado”.

Chauí (2006, p. 138) assevera ainda que a memória é:

A capacidade humana para reter e guardar o tempo que se foi salvando-o da perda total. Lembrando que para a autora, o tempo que a mesma cita está relacionada não somente ao espaço temporal passado, mas, sobretudo, as “situações, acontecimentos e histórias vividas que deveriam ser preservadas, e nunca esquecidas ou perdidas.

Assim, no que se relaciona a historicidade do vocábulo patrimônio, nos valemos das palavras de Coelho e Catão (2012) onde estes afirmam que:

A primeira noção de patrimônio histórico-cultural público surge no século XVIII, no contexto da Revolução Francesa. Em meio às transformações deste período, em que a profanação, a secularização e o vandalismo combatiam o Antigo Regime, a tradição antiquária reunia bens da Coroa e da Igreja e os incorporavam aos domínios nacionais. Desta forma, o bem patrimonial que tinha seu valor privado, ou seja, uma herança geralmente pertencente ao pai e vinculada à família, que só era transferida pelo direito hereditário, transforma-se em uma herança coletiva da nação, portanto, um bem público. É de se esperar a associação do termo patrimônio, que em inglês, *heritage*, e em espanhol, *herencia*, com a noção de herança, haja vista que sua origem latina, *patrimonium*, refere-se a todos os bens – incluindo mulher, escravos e filhos – respeitantes ao patriarca ou chefe de família, ou seja, aquilo que era de sua propriedade.

A preservação e o cuidado de bens culturais são orientados por normas, cartas, declarações e tratados internacionais, instrumentos legais, que tratam de questões ambientais, de arqueologia e de toda parte cultural. Para estabelecer as normas práticas dessa proteção, a legislação ordinária federal é ordenada pelo Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. (CORIOLANO, 2012, p. 51).

As formas de se proteger um patrimônio são várias, que vão desde o registro ao tombamento, que ainda segundo Coriolano (2012, p. 53).

Tombar algum patrimônio, de acordo com normas legais, equivale a registrar, com o objetivo de proteger, controlar e guardar. Tombamento, também é chamado de *tombo* e neste sentido significa inventário, arrolamento, registro.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O tombamento de bens culturais deve de ser de interesse do Estado, do Município e da União, mas principalmente deve ser de interesse da sociedade já que alguns bens culturais são de valor incalculável, por serem testemunhos da história de um povo.

Segundo Fonseca, (2009, p.12):

Cabe salientar a importância da preservação do patrimônio cultural como forma de garantir a sobrevivência social dos indivíduos na medida em que este patrimônio é produto e testemunho das várias formas de vida, costumes, tradições e visões de mundo. A manutenção dessas memórias possibilita a criação de identidades culturais pelos diferentes agentes sociais do país, que as constroem e reconstroem ao longo dos tempos através de novas representações e sentidos.

Entende-se, portanto, que o patrimônio histórico-cultural tem papel basilar no que se refere à construção histórico-cultural de um povo, quer seja em âmbito global, regional ou local.

Choay (2008, p. 15) em seu livro denominado de “Alegoria do patrimônio”, destaca que:

Mesmo com toda a fama de conservadora de seu patrimônio, na Europa, por exemplo, “são igualmente invocadas a necessidade de inovar e as dialéticas de destruição que, ao longo dos séculos, substituem os antigos monumentos por novos” e que na França, por exemplo, centenas de igrejas góticas foram destruídas em nome do embelezamento do país, sendo substituídas por edifícios barrocos ou clássicos.

Assim, Mota et al (2015) esclarece em relação as palavras de Choay (2008) que, seguindo esse caminho de embelezamento e modernização, observamos que em Fortaleza-Ceará, cidade possuidora de rico patrimônio cultural, no qual muitos bens são tombados pelo governo municipal, observamos que há pouco interesse na preservação, conservação e utilização social desses bens e da memória cultural da cidade. Por conseguinte, a busca por um novo padrão arquitetônico parece estar presente na ideia de crescimento e de desenvolvimento urbano implementado pelas grandes empresas da construção civil e pelo poder público, ocasionando mudanças nas feições da cidade, de forma não planejada.

## **2. Reorganização das políticas de cultura no período do Governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003 a 2009)**

### **2.1 Participação social**

Como a nossa própria Carta Magna, já em seu preâmbulo, menciona o comprometimento de nosso País em assegurar inúmeros direitos sociais e individuais, bem como, a solução pacífica das controvérsias, fica evidenciada a adoção do Estado Democrático de Direito. Portanto, é dever do Estado, em qualquer ação que venha a tomar se basear no princípio da legalidade e zelar pelo exercício da democracia, com possibilidade de participação popular nas decisões estatais.

No final dos anos 70 a sociedade civil começa a obter os reflexos na democratização do país a partir da mobilização hora implantada. Somem-se a isso alguns fatores como a queda da ditadura militar apoiada na crise do capitalismo e o desgaste do regime político pressionado pelos movimentos sociais e a expressiva participação das pessoas nas decisões da sociedade. Verificava-se ainda uma questão posta como desafio à mesma no que se refere à conquista do Estado Democrático, não tão legítimo e as relações deste com as diversas instituições sociais, questão que os movimentos organizados foram vorazes em

saciar a sua fome de participação e ocupação do saber na defesa de suas propostas.

Nesse contexto, portanto, no que se refere à busca pela democracia nas ações dos sujeitos, foi, especialmente na década de 70 e parte da década de 80 que se consolidaram as novas ideologias em relação à participação social que sempre buscam os direitos que se relacionam as questões de preservação dos seus ambientes naturais e monumentos históricos culturais.

Este fato se insere dentro do acesso que a população tem em relação às questões do conhecimento dos bens que são tombados em seu país, ou mesmo em suas regiões específicas. Apesar de serem bens pertencentes à população, já que os mesmos fazem parte de sua cultura, há uma falta de políticas claras que envolvam a participação social quando da decisão de tomar ou não um patrimônio.

Luís Inácio Lula da Silva, que foi eleito pelo voto direto no ano de 2002, para presidir o Brasil, foi uma vitória que trouxe para os brasileiros, duas vertentes, tanto na área política, tanto pela expressividade cultural que seu programa de governo continha. Este fato é relatado por Filho e Chagas (2015, p. 02) quando estes esclarecem que:

Por ser Lula um candidato oriundo diretamente da classe trabalhadora, metalúrgico e emissário de uma camada popular, em contraste com os antigos governos, elitistas, acadêmicos e de lógica privatista; segundo, pelas propostas de colocar o povo, com sua cultura e diversidade, como protagonista da história do país, quebrando com os paradigmas herdados das políticas dos governos da ditadura, e após a redemocratização, dos governos neoliberais. Assim, tomou conta do país à esperança de um novo ciclo para a sociedade, que seria marcado por uma importante transformação social.

No governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003 – 2009) houve o cuidado por parte do governante de um plano de governo participativo, tendo como foco a “Participação Social” como elementos fundamentais e marcantes de sua gestão.

Como alternativa de financiamento à cultura, o governo Lula também foi responsável pela criação de uma política de editais, com objetivo de estimular segmentos culturais estabelecidos como prioritários pela nova política cultural do governo; seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Enquadram-se nessa categoria projetos na área de cultura AfroBrasileira; Identidade e Diversidade; Patrimônio Imaterial; Economia Criativa; Educação e Cultura; Intercâmbios Culturais com países da América do Sul e da Lusofonia; Produções Culturais em Comunidades Indígenas e Territórios com Baixos IDHs; Cultura LGBT; Culturas Tradicionais e Populares, entre outros (SALGADO ET AL in RUBIM, 2010)

Bispo (2011) destaca que um dos maiores desafios enfrentados pelo Ministério de Cultura (MinC), a partir de 2003, na gestão de Luís Inácio Lula da Silva, foi resgatar o papel institucional do órgão como formulador, executor e articulador de políticas de cultura. Entre as mudanças propagadas e instaladas pelo Ministério da Cultura nas gestões Gilberto Gil e Juca Ferreira, vale destacar:

o alargamento do conceito de cultura e a inclusão do direito à cultura, como um dos princípios basilares da cidadania; sendo assim, 2) o público alvo das ações governamentais é deslocado do artista para a população em geral; e 3) o Estado, então, retoma o seu lugar como agente principal na execução das políticas culturais; ressaltando a importância 4) da participação da sociedade na elaboração dessas políticas; e 5) da divisão de responsabilidades entre os diferentes níveis de governo, as organizações sociais e a sociedade, para a gestão das ações.

Importante frisar que no governo Lula houve um empenho no que se relaciona a participação da sociedade civil na edificação das políticas de cultura. Este fato avigora a proposta da cultura como dimensão social, visto que antes do referido governo, a participação social era quase nenhuma, pois eram estabelecidas sob a égide do autoritarismo. Assim, segundo Bezerra e Weyne (2013, p. 10):

As políticas públicas de cultura eram pensadas por intelectuais e decididas pelas instâncias governamentais em sua maioria. A gestão da cultura no governo Lula chegou ao seu final como um marco para as políticas públicas no que diz respeito, entre outras coisas, à implementação de mecanismos de democracia participativa da sociedade civil na esfera pública. Durante a gestão, foram realizadas amplas consultas nacionais e locais através de fóruns, conferências<sup>13</sup> e conselhos, cujas demandas deram resultado a um conjunto de metas que compõem o Plano Nacional de Cultura. Finalizado na gestão da presidenta Dilma Rousseff (a partir de 2011), o documento apresenta um planejamento de longo prazo para o campo da cultura no país, prevendo 53 metas a serem cumpridas até 2020, com responsabilidades compartilhadas entre estado e sociedade.

## 2.2 A democracia direta e os instrumentos de participação social

O modelo de democracia direta vista em Atenas, na Grécia Antiga, com a participação direta do cidadão nas questões da *polis*, seria inviável nos dias atuais, tendo em vista a falta de tempo dos cidadãos para participar das decisões políticas, e ainda de se dedicar exclusivamente a esta atividade sem comprometer-lhe suas atividades particulares, bem como seria impossível que tais pessoas conseguissem reunir as informações necessárias para exercer este *múnus* nas mais diversas áreas do conhecimento para atender todas as demandas da sociedade.

Além do mais, não há como transferir ao cidadão a solução de todas as questões do Estado, o que poderia pôr fim a este, tamanha a diversidade de pensamentos existente na sociedade, o que ameaçaria a própria governabilidade do país.

Com o modelo de democracia representativa inaugurado pelos EUA, no século XIX, o instituto ganhou força e se expandiu pela América do Norte e também na Europa, justamente por facultar ao povo a possibilidade de participar diretamente da estrutura representativa do Estado.

Diferentemente das Constituições anteriores, a Carta Constitucional de 1988 inaugurou a entrada do referendo no sistema normativo brasileiro, e veio na companhia do plebiscito e da iniciativa popular, sendo tais institutos posteriormente regulados pela lei 9.709/98.

Conforme a Constituição Federal em seu artigo 49, inciso XV, “é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito”. O que distingue os dois mecanismos de participação popular. Se plebiscito ou referendo, é o momento em que o mesmo acontecerá. A autoridade legislativa convoca o plebiscito com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo decidir ou não pela sua aprovação, já no referendo a convocação acontece posteriormente ao ato administrativo, e o povo será consultado para ratificá-lo ou rejeitá-lo.

Conforme dispõe o texto constitucional, a competência para convocar o referendo, e também o plebiscito, é exclusiva do Congresso Nacional, não sendo o cidadão outro legitimado para dar início a uma consulta popular, o que denota um enfraquecimento da própria soberania popular nos sistemas representativos.

Cabe à Justiça Eleitoral fixar a data para a consulta popular, providenciando todos os preparativos para a efetivação da consulta, desde a publicização da cédula de votação, regulamentação de horário gratuito nos meios de comunicação até a apuração do resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 11 da lei 9.709/98 estabelece que após a promulgação da lei ou do ato administrativo, o referendo deve ser convocado em trinta dias para a consulta popular, e caso não ocorra dentro deste período, não poderá ser mais realizado, pois o prazo é preclu-

sivo. A fixação de um prazo finalístico para o chamamento do referendo se faz necessário para proteger o próprio ordenamento jurídico, garantir a sua aplicabilidade, caso contrário, poderíamos ver o questionamento sucessivo de leis ou atos normativos, que vigoram há bastante tempo, e que já consolidaram relações jurídicas entre nós, serem modificados anacronicamente.

A *iniciativa popular* é um instrumento de exercício da soberania popular, possuindo suas raízes histórias nos EUA, sendo utilizados por alguns estados da confederação americana. Também foi utilizada na Europa no início do século 20, na Alemanha, Suíça, Itália e Espanha, exigindo-se um quórum de assinaturas por parte da população para se iniciar o projeto de iniciativa popular, variando os preceitos legais e constitucionais em cada país.

Os principais países da América Latina, Paraguai, Argentina, Venezuela, dentre outros, também acolheram a iniciativa popular.

No Brasil, o artigo 14, inciso III e artigo 61, § 2º, da CF/88, previram a iniciativa popular. O primeiro para dizer que a soberania popular será exercida também por meio da iniciativa popular, e no segundo descreve a forma como o instituto pode ser utilizado.

Em um sistema que restrinja a livre circulação de ideias, a comunicação para a formação da vontade política racional fica inviabilizada ou, pelo menos, gravemente prejudicada, o que invariavelmente dificulta ou impossibilita o exercício autêntico da soberania popular.

A defesa do governo popular está inserida em parte do pensamento clássico e na prática cotidiana de algumas cidades gregas e em Roma, no exercício da democracia direta por meio da assembleia. Também se faz presente no pensamento medieval sobre a teoria da soberania popular onde o povo fundamenta o poder soberano. Ideia que reverbera no Iluminismo, como na discussão abordada por Rousseau sobre a república, forma de governo na qual o democratismo (soberania popular) se encontra com o contratualismo (contrato social) (BARBALHO, 2010, p. 236).

Deste modo, pode-se perceber que o patrimônio cultural definitivamente exerce uma função que abarca os contextos culturais e sociais onde o valor conferido ao patrimônio ocorre a partir do “interesse que esse valor desperta na sociedade desejosa da tutela daquele valor” atribuindo-lhe sentido. (GIANCARLO ROLLA apud RODRIGUES, 2007, p. 54).

### **3. Política patrimonial e participação social em Fortaleza nos conselhos gestores de políticas públicas**

#### **3.1 Política patrimonial na cidade de Fortaleza-CE**

Fortaleza se apresenta na atualidade como uma cidade detentora de rico patrimônio cultural, porém não muito preservado e valorizado. O município, que ao longo de sua história, pouco deu importância ao tombamento e preservação de bens que traduziam a história local, passou a atuar, nos últimos anos, diretamente para que fosse dada a devida importância a estes bens, visto que o número de tombamentos, bem como o de registros, cresceram consideravelmente na última década.

A Lei Municipal nº 9347, de 11 de março de 2008, em seu artigo 1º define o patrimônio cultural de Fortaleza como aquele Constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.

Em Fortaleza o primeiro Tombamento, o Passeio Público, foi realizado em 1964 por uma lei Federal em consonância com o documento de Recomendação de Paris, dando início as políticas de preservação patrimonial pela cidade. Esse tipo de política foi importante para criar um passado comum material e simbólico, dando um sentido de pertence, um elo, entre os habitantes e a cidade de Fortaleza, “construindo” uma identidade sócio espacial. Além de expressar um caráter de modernidade para a cidade, a constituição de patrimônio histórico e artístico nacionais é uma prática característica dos estados modernos. (FONSECA, 2009, p.21).

A revitalização do Passeio Público com certeza não trouxe de volta a emblemática reverência aos costumes da Belle Époque, mas, certamente trouxe à cidade a preservação da memória imaterial e material do povo. Uma vez que somente cantado e descrito na poesia e na literatura esse espaço não surgirá efetivamente permanecendo assim no imaginário de Fortaleza.

Os conselhos gestores são espaços públicos que fazem parte da gestão pública, sendo permanentes. É importante assinalar que, embora ligados à estrutura do Poder Executivo, não são, no entanto, subordinados a ele. Isto é, são autônomos nas suas decisões.

Os conselhos são constituídos por representantes da sociedade civil e do Estado não pertencendo a nenhum desses segmentos, isto é, tanto os representantes da sociedade civil quanto do Estado, são corresponsáveis pelas decisões tomadas.

### **3.2 Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural (COMPHIC)**

O presente tópico objetiva fazer uma análise da constituição do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural (COMPHIC) da cidade de Fortaleza, por meio do seu regimento interno, abalizado pela Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, que normatiza os mecanismos de proteção ao patrimônio histórico-cultural e natural da nossa cidade, constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados. Referida lei traz consigo o entendimento de que sem a adesão da sociedade não é possível proteger o patrimônio. Através de procedimentos explicitados na publicação, o pedido de tombamento poderá ser feito, como já disse, por qualquer cidadão.

O estudo do referido regimento busca verificar seu processo de criação e como se dá a participação da sociedade civil no que se relaciona sobre os atos a serem discutidos e a composição de seu colegiado.

O Artigo 1º Lei Nº 9.347, de 11 de março de 2008 determina que:

O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural, histórico e natural, visando à sua preservação.

A referida Lei estabelece, no artigo 9º, que o pedido de tombamento, como fator de preservação do bem, poderá ser feito por qualquer cidadão, cabendo à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) receber o pedido, abrir e autuar o respectivo processo administrativo para análise e parecer.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural (COMPHIC), em seu regimento interno, através do Art. 1º, estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC), criado nos termos da Lei Municipal nº 9.347 de 11 de março de 2008, que estabelece em seu capítulo II – art. 5.

A formação atual do Conselho está constituída por 17 membros, sendo distribuída em 09 conselheiros do Poder Público 08 integrantes da Sociedade Civil, os mesmos se

reúnem na primeira quinta-feira de cada mês.

O parágrafo quinto da referida norma deixa transparente que os membros poderão ser convocados a qualquer momento, quando da necessidade de reuniões extraordinárias, coadunado com o artigo sexto, que deixa claro que não haverá remuneração para os conselheiros de qualquer categoria, este fato, muitas vezes colabora que não haja, por parte dos representantes da sociedade civil, um interesse em participar das reuniões, favorecendo para que os interesses da população de modo geral em preservar seus bens sejam tolhidos.

### **3.3 Breve análise da política cultural na gestão dos prefeitos Luizianne Lins e Roberto Cláudio**

Luizianne Lins foi eleita Prefeita de Fortaleza no pleito de 2004 e governou por duas gestões, de 2005 a 2012. No seu primeiro programa de governo, fundamentado numa democracia participativa, a cultura foi considerada como um direito social básico e a identificação cultural vista como fundamental para recobrar a autoestima e a cidadania para a formação socioeconômica da população.

A política cultural implementada pela primeira gestão foi certamente orientada por uma concepção ampliada da cultura, sendo guiada pelo conceito antropológico de cultura adotado pelo Minc.

Segundo Cruz (2013), no âmbito da antropologia, o conceito de cultura - criado a partir de renomados pensadores deste campo, como Geertz, nessa fase mais contemporânea, - buscou compreender como os processos da globalização ocorrem nos contextos específicos. De acordo com o primeiro plano de governo da prefeita Luizianne Lins sua gestão contemplaria “o respeito à diversidade cultural, a cultura como fortalecimento da cidadania” (PMF, 2006, p.113).

Entre as propostas ali apresentadas constavam a construção de todos os instrumentos preconizados pelo governo federal e em sintonia com a Agenda 21, responsáveis pela efetivação da política cultural na cidade. No segundo governo, Luizianne deu continuidade à política cultural implementada durante a primeira gestão, com estímulo às artes, ao pensamento e ao desenvolvimento econômico.

Conforme o eixo de cultura do segundo governo, a “cadeia produtiva da cultura será reforçada [...] numa política massiva de formação e produção artística. As âncoras desse processo serão os CUCAs e a Vila das Artes e o público-alvo privilegiado será a juventude” (PMF, 2008, p.50).

De acordo com a avaliação de sua própria gestão, a então prefeita afirmou que seu projeto mudou a nossa cidade para sempre, ao lado de milhares de companheiros e companheiras para tornar prioridades, de desafiar paradigmas e de, verdadeiramente, governar

para todos, não tenho dúvidas de que nós precisamos seguir aproveitando esse momento único que estamos vivendo. Avançando juntos com o Nordeste e com o Brasil. E construindo juntos a Fortaleza Bela (PMF, 2012- Apresentação).

O discurso de Luizianne torna evidente que mudanças aconteceram na cidade. No campo da cultura, afirma Cruz (2013), um aspecto marcante na gestão da prefeita Luizianne Lins foi a promessa de apoio financeiro às manifestações culturais da cidade. Esse apoio se efetivou com a implementação da política de editais em 2006. A política cultural de editais municipais de fomento, como já dito, foi resultado de uma pactuação entre o governo federal e o poder municipal, que se efetivou com a assinatura e publicação do acordo de cooperação federativa para desenvolver políticas culturais, com a participação da sociedade civil, através da criação do Sistema Municipal de Cultura.

O Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC) foi instituído pela Lei nº 9904/2012 para apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais por meio do financiamento direto ou da captação de recursos através de incentivos fiscais.

O SMFC é formado pela Secultfor, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural (COMPHC), pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) e pelos sistemas setoriais existentes ou a serem criados, coordenados pela Secultfor e pelos respectivos órgãos colegiados.

Prevalcia na gestão Luizianne Lins a mesma concepção de cultura do governo Lula, conforme se evidencia nas declarações de Barbalho. Nos dez meses em que atuou como gestor cultural de Fortaleza, Barbalho criou, como declarou em entrevista, uma política de cultura para o município. De acordo com ele, até a sua gestão, a pasta de cultura de Fortaleza “tinha algumas ações pontuais, mas não havia um pensamento sistêmico, uma sistematicidade destas ações”. Durante a gestão de Barbalho, ocorreu a I Conferência Municipal de Cultura, que resultou na assinatura de um protocolo de intenções, entre a PMF, representada pela Funcet e o governo federal, representado pelo MinC. Tratava-se do acordo de cooperação federativa.

Ficou estabelecido por lei que 2% da receita orçada do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) será destinado para o SMFC. Assim, percebe-se que a gestão da Prefeita Luizianne Lins foi marcada por diversas ações, com o objetivo de demarcar o papel político, institucional e administrativo do poder municipal na área cultural de Fortaleza.

Em 28 de outubro de 2012, Roberto Cláudio foi eleito Prefeito de Fortaleza, para o período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. A vitória contou com um total de 650.607 votos, representando 53,02% dos votos válidos, tendo sido vencedor em 71 dos 97 bairros de Fortaleza, contra 46,98% correspondente a 576.435 votos dados ao petista derrotado, Elmano de Freitas, que venceu em 26 bairros do município. O Tribunal Regional

Eleitoral (TRE-CE), registrou 1.227.042 votos válidos em Fortaleza.

A Escola de Música Luiz Assunção e o Colégio Marista Cearense, ambos no Centro, foram um dos prédios tombados pelo governo municipal quando iniciou-se a gestão Roberto Cláudio (Pros). De acordo com informações no site da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor), em gestões anteriores, o número de bens tombados - materiais e imateriais - foi bem superior.

## **4. Considerações Finais**

O tema ora proposto possui um grande leque de questões que merecem análise aprofundada, o que, no entanto, não pode ser esgotado neste artigo.

No entanto, pode-se apresentar algumas considerações a respeito do tema.

A cidade, por muito tempo, foi considerada uma cidade sem “memória” devido a constante depredação e demolição de prédios históricos, bem como do não reconhecimento por parte dos seus habitantes sobre a identidade local representada por seus monumentos históricos como testemunho da sua história e das experiências vividas por seus antepassados, o que parece ser um problema enfrentado pela maioria das capitais brasileiras.

Motivada pelo entusiasmo de ver expresso, nesse espaço, a contribuição desse estudo, ao mesmo tempo, em que anseio em apresentar os dados pesquisados, e as interpretações reveladas, por meio desses escritos, para que de uma maneira ou de outra os pesquisadores e estudiosos possam utilizar as informações registradas, despertando curiosidade e estímulo à investigação.

As reflexões feitas propiciam uma compreensão da importância dos conselhos para que se efetivem as políticas públicas de proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade de Fortaleza, com o intuito de empoderamento da memória da cidade e do cidadão como coparticipe desse empoderamento.

Uma das conclusões mais gerais a que foi possível chegar a respeito do conselho é que o mesmo apresenta, atualmente, uma média efetividade deliberativa, exercendo um pequeno poder de influência sobre o processo de definição das políticas públicas no município.

Entretanto, essas constatações não podem ser interpretadas como desestimulantes ou dar cabimento de que o COMPHIC não seria um lugar de discussão legitimado entre sociedade civil e poder público, pelo contrário, o COMPHIC, assim como outros conselhos, avançaram no sentido de dar maior transparência às decisões tomadas pelo poder público, aproximando-se cada vez mais de uma efetiva formulação das políticas públicas do patrimônio histórico-cultural no município de Fortaleza.

## Referências Bibliográficas

BARBALHO, Alexandre. Conselhos de cultura e democracia: desafios contemporâneos. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; FERNANDES, Taiane. **Políticas culturais, Democracia e Conselhos de Cultura**. Salvador: EDUFBA., 2010.

BISPO, Mariana Nascimento. **Políticas públicas e o patrimônio histórico**: das primeiras ações a economia da cultura. Rio de Janeiro: Contemporânea, 2011. Disponível em: <[http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed\\_17/contemporanea\\_n17\\_07\\_bispo.pdf](http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_17/contemporanea_n17_07_bispo.pdf)>. Acesso em: 3 jul. 2016.

BEZERRA, Jocastra Holanda; WEYNE, Rachel Gadelha. **Política cultural no Brasil contemporâneo**: percursos e desafios. Rio de Janeiro: [s.n.], 2013.

CHAUÍ, Marilena. Natureza, cultura, patrimônio ambiental. In: LANNA, Ana Lúcia Duarte (Org). **Meio Ambiente**: patrimônio cultural da USP. São Paulo: Edusp, 2006.

CRUZ, Danielle Maia. **Fortaleza em Tempos de Carnaval**, 2013.202f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Da modernização à participação: a política Federal de preservação nos anos 70 e 80. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro. v.3, n. 24, p. 34-43, out. 2009.

FORTALEZA. Lei nº 9347, de 11 de março e 2008. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro, cria o conselho municipal de proteção ao patrimônio histórico-cultural (COMPHC) e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**. Seção 2, p.1. Fortaleza, 01 abr. 2008.

FERRARI, Celson. **Dicionário de Urbanização**. ed. São Paulo: Disal, 2004.

SALOMON, DV. **Como fazer uma monografia**. 11 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.